



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional Poços de Caldas

Parecer nº 104/IEF/NAR POÇOS DE CALDAS/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0032356/2023-73

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| | | |
|---------------------------------------|-----------------------------------|----------------|
| Nome: MUNICIPIO DE SERRANIA | CPF/CNPJ: 18.243.261/0001-06 | |
| Endereço: RUA JOAO DE PAULA RODRIGUES | Bairro: CENTRO | |
| Município: SERRANIA | UF: MG | CEP: 37143-000 |
| Telefone: (35) 3232 2137 | E-mail: fabiola@unaengenharia.com | |

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

| | | |
|------------|-----------|------|
| Nome: | CPF/CNPJ: | |
| Endereço: | Bairro: | |
| Município: | UF: | CEP: |
| Telefone: | E-mail: | |

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

| | |
|---|---------------------------|
| Denominação: REPRESA | Área Total (ha): 11,6316 |
| Registro nº : 65.012, 65.013 e 65.014 do CRI de Alfenas/MG | Município/UF: SERRANIA/MG |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3166907-9667.11A3.76EF.4170.8604.9994.4D92.A9A3 | |

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade |
|---|------------|---------|
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | 256 | un |

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade | Fuso | Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000) | |
|---|------------|---------|------|---|-----------|
| | | | | X | Y |
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | 256 | un | 23 k | 392.687 | 7.615.770 |

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

| Uso a ser dado a área | Especificação | Área (ha) |
|---|---------------|-----------|
| Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura | | 2,8596 |

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| Bioma/Transição entre Biomas | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional (quando couber) | Área (ha) |
|------------------------------|----------------------|-------------------------------------|-----------|
| Mata Atlântica | Outro - pastagem | | 2,8596 |

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
|--------------------|---------------|------------|----------------|
| Lenha nativa | | 22,8211 | m ³ |
| Madeira nativa | | 7,7372 | m ³ |

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 14/09/2023

Data da vistoria: 04/05/2023

Data de emissão do parecer técnico: 20/09/2023

Este Processo tem caráter de DAIA Corretivo e está ligado ao Processo nº 2100.01.0006257/2023-41, onde foi constatado que parte de da intervenção requerida já tinha sido realizada oque implicou no Indeferimento e arquivamento do mesmo, emissão de Auto de Infração e encaminhamento a este procedimento em tela. A Autuação resultou na emissão do Auto de Fiscalização nº 237960/2023 e do Auto de Infração nº 319880/2023 que resultou na emissão do DAE nº 1300543009965 no valor de R\$8.008,67 que foi quitado na data de 30/08/2023.

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental para corte de 256 espécimes de árvores nativas, sendo 53 em caráter corretivo (já cortadas), em aproximadamente 2,8596 ha, com um rendimento lenhoso previsto da ordem de 26,1472 m³ de lenha nativa e 7,7372 m³ de madeira nativa, na propriedade Represa, para a ampliação da atividades agrícolas (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura), conforme informado em requerimento.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel está inserida no Bioma Mata Atlântica, possui uma área total escriturada de 11,2683 ha, equivalente a 1,032 módulos fiscais e situa-se na zona rural do município de Serrania-MG, que possui com 4,25 % de remanescente de cobertura florestal nativa. A propriedade em questão foi adquirida pelo Município de Serrania por processo de desapropriação. O município tem a Imissão de Posse de 3 glebas anexas conforme consta das Matrículas de Registro de imóveis, documento SEI nº 73288828, sendo 03,8748 ha da Matrícula 65.012, 06,8933 da Matrícula 65.013 e 00,5002 ha da Matrícula 65.014.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3139003-C835C7A561A84504AD03978BFDA96B78

- Área total: 11,6316 ha

- Área de reserva legal: 0,0 ha (esta informação está errada e deve vir como condicionante a retificação do CAR)

- Área de preservação permanente: 0,0 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 0,0 ha (esta informação está errada e deve vir como condicionante a retificação do CAR)

Remanescente de Vegetação Nativa: 2,1564 ha (esta informação está errada e deve vir como condicionante a retificação do CAR)

- Qual a situação da área de reserva legal:

Não há reserva demarcada.

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não existe

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

Não há reserva demarcada.

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

Não há reserva demarcada.

- Parecer sobre o CAR:

A análise deve se ater apenas a este registro (MG-3139003-C835C7A561A84504AD03978BFDA96B78), a retificação do CAR anterior fica sob a responsabilidade do vendedor e ainda proprietário.

Na inscrição não há marcação de área consolidada, há marcação equivocada de árvores isoladas como remanescente de vegetação nativa e a área de remanescente de vegetação nativa demarcada corretamente não foi descrita como Reserva Legal. Além disso, na aba de documentação faz menção à matrícula anterior do imóvel, sendo que esta foi encerrada e a propriedade se encontra em três glebas distribuídas nas matrículas 65.012, 65.013 e 65.014 do CRI de Alfenas/MG.

Deve vir como condicionante a retificação do CAR conforme caracterização atual da propriedade.

- Parecer sobre o PRA:

O registro do CAR atual é fruto de desmembramento de um CAR anterior, nº MG-3166907-4DF3FD77182D4BD98525BD044CE507F8, registrado na data de 23/08/2019 e está aderido ao PRA, conforme o art. 1º da PORTARIA IEF N° 81, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022, que estabelece que a inscrição do imóvel rural junto ao CAR – Cadastro Ambiental Rural, realizada até a data de 31 de dezembro de 2020, será considerada como manifestação de interesse de adesão ao PRA.

Na propriedade não existe Áreas de Preservação Permanente, nem déficit de Reserva Legal.

- Conclusão:

Verificou-se que a reserva legal do imóvel se encontra irregular, porém tais informações não impedem a aprovação do requerimento de intervenção ambiental de corte de árvores isoladas e sua regularização vigorará como condicionante da autorização ambiental.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Está sendo requerido para a regularização da supressão de 53 indivíduos arbóreos, em caráter corretivo, assim como o corte de outros 203, vivos, perfazendo 256 distribuídos em 2,4 ha para exercício de atividades agropecuárias.

Foi apresentado Censo Florestal dos indivíduos arbóreos presentes na área, ou seja, foram amostrados todos os indivíduos arbóreos presentes na área delimitada. As árvores foram identificadas e tiveram seu volume mensurado. O volume total de material lenhoso com casca que será gerado com a supressão, será de aproximadamente 26,1472 m³ de lenha nativa e 7,7372 m³ de madeira nativa.

Foram já cortadas 53 árvores sendo: 34 de Tamanqueiro (*Pera glabrata*), 11 de Copaíba (*Copaifera langsdorffii*), 01 de Guamirim-de-folha-fina (*Myrcia splendens*), 02 de Coração-de-bugre (*Maytenus alaternoides*), 02 de Papagaio (*Aegiphila integrifolia*), 01 Grão-de-galo de (*Celtiguaneaeus*), 01 de Camboatá-vermelho (Camboatá-vermelho).

Restam em pé 203 árvores requeridas para corte assim quantificadas e identificadas sendo : 01 Angico-branco (*Anadenanthera colubrina*), 01 Araticum (*Annona sylvatica*), Aroeira-brava (*Lithraea molleoides*), 01 Canela-de-velha (*Miconia serialis*), 03 Canela-amarela (*Nectandra grandiflora*), 03 Cereja-do-mato (*Eugenia edulis*), 05 Cocão (*Erythroxylum daphnites*), 16 de Copaíba (*Copaifera langsdorffii*), 05 Coração-de-bugre (*Maytenus alaternoides*), 07 Guaçutonga (*Casearia sylvestris*), 05 Guamirim-de-folha-fina (*Myrcia splendens*), 01 Grão-de-galo (*Celtiguaneaeus*), 05 Mamica-de-porca (*Zanthoxylum rhoifolium*), 01 Mandiocão-do-cerrado (*Didymopanax macrocarpum*), 06 Mercúrio-do campo (*Erythroxylum suberosum*), 10 Papagaio (*Aegiphila integrifolia*), 01 Peito-de-pombo (*Tapirira guianensis*), 01 Sibipiruna (*Caesalpinia peltophoroides*), 01 Sucupira-preta (*Bowdichia virgilioides*), 129 de Tamanqueiro (*Pera glabrata*).

As espécies requeridas para corte não se tratam de espécie ameaçadas de extinção em âmbito federal, conforme dispõe a "Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção" da **PORTARIA MMA Nº 148, DE 7 DE JUNHO DE 2022**.

Inventário Florestal foi realizado o levantamento censitário dos indivíduos arbóreos presentes na área de interesse do empreendimento, ou seja, foram amostrados todos os indivíduos arbóreos presentes na área delimitada.

As árvores foram identificadas e tiveram seu volume mensurado conforme planilha anexa, Documento SEI 73288866. O Censo Florestal apresentado informa que o volume total de material lenhoso com casca, que será gerado com a supressão, será de aproximadamente 26,1472 m³ de lenha e 7,7372 m³ de madeira.

O material lenhoso oriundo da supressão será direcionado para uso interno no imóvel ou empreendimento.

Taxa de Expediente: R\$ 639,39, DAE nº 1401272369293, quitado em 23/02/2023.

Taxa florestal: R\$ 548,76, DAE nº 2901272368490, quitado em 14/04/2023

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: **23128788**

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo o ZEE-MG a propriedade está inserida em uma área de vulnerabilidade natural muito baixa, prioridade de conservação baixa para avifauna, anfíbios, répteis, invertebrados, avifauna, mastofauna, e muito baixa para flora.

Conforme critérios locacionais elegidos pela DN Copam nº 217/2017 a propriedade em questão:

- Não está localizada na área de Reserva da Biosfera da Mata Atlântica;
- Não está localizada em área de prioridade extrema para a conservação da biodiversidade;
- Não está localizada em Unidade de Conservação de Proteção Integral, nas hipóteses previstas em Lei;
- Não está localizada em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo;
- Não está localizada em Unidade de Conservação de Uso Sustentável;
- Não está localizada em Corredor Ecológico formalmente instituído, conforme previsão legal;
- Não está localizada em áreas designadas como Sítios Ramsar;
- Não está localizada em área de drenagem a montante de trecho de curso d'água enquadrado em classe especial;
- Não ocorrerá captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos;
- Não está localizada em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio;
- Não há restrições quanto aos Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horti cultura

- Atividades licenciadas: Não possui.

- Classe do empreendimento: Não passível.

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não passível.

- Número do documento: Não possui.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria "in locu" foi realizada no dia 20/06/2023, estando presente o Analista Ambiental Pedro Martucci do Couto e a Responsável pelos estudos apresentados Eng^a Fabíola Olive., no âmbito do Processo retromencionado.

Verificamos a ocorrência de árvores classificadas como isoladas por estarem em área antropizada, e possuírem mais de 2,0 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), e que suas copas ou partes aéreas não estão em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassam 0,2 hectare. Trata-se de árvores de pequeno porte, como se verifica no Censo apresentado típicas de solos pobres mais associados a fisionomia de transição para Cerrado.

Os indivíduos arbóreos se distribuem sobre área de solo recoberto com gramíneas, com indicativo de degradação, compactação acentuada e baixa fertilidade natural.

Na oportunidade foi verificado que na porção sul do imóvel ocorreu intervenção ambiental onde foi feito corte raso com destoca com a retirada de fragmento de floresta plantada com eucaliptos, assim e de árvores nativas isoladas que haviam em seu interior. Tratava-se de povoamento de eucaliptos antigo e bem espaçado onde o censo apontou a existência de 53 árvores nativas.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A topografia da propriedade apresenta variação altimétrica de 853 metros do seu ponto mais baixo à 885 metros em seu ponto mais alto, sendo composta por relevo ondulados e pouco acidentados, classificados como suavemente ondulado a plano. .

- Solo: Há predominância de solo classificado como Latossolo Vermelho Escuro. São solos minerais, profundos (normalmente superiores a 2 m), muito intemperizados. Normalmente, estão situados em relevo plano a suave-ondulado, com declividade que raramente ultrapassa 7%, o que facilita a mecanização. São profundos, porosos, bem drenados, bem permeáveis mesmo quando muito argilosos, friáveis e de fácil preparo.

- Hidrografia: A propriedade está localizada na região de abrangência da Bacia Hidrográfica do Rio Grande, na área da UPGRH denominada Bacia Hidrográfica do Entorno do Reservatório de Furnas (GD6). No imóvel onde pretende realizar o corte das árvores isoladas, não há ocorrência de nenhuma nascente ou curso d'água.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Os fragmentos de vegetação nativa ocorrentes no imóvel são caracterizados pela Floresta Estacional Semidecidual, cuja formação pertencente ao Bioma Mata Atlântica.

- Fauna: Segundo o ZEE-MG a propriedade está inserida em uma área de vulnerabilidade natural muito baixa, prioridade de conservação baixa para avifauna, anfíbios, répteis, invertebrados, avifauna e mastofauna.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Os fragmentos de vegetação nativa ocorrentes no imóvel são caracterizados pela Floresta Estacional Semidecidual, cuja formação pertencente ao Bioma Mata Atlântica.

- Fauna: Segundo o ZEE-MG a propriedade está inserida em uma área de vulnerabilidade natural muito baixa, prioridade de conservação baixa para avifauna, anfíbios, répteis, invertebrados, mastofauna.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

Conforme explanado anteriormente o imóvel foi incorreu em intervenção ambiental irregular em análise de processo anterior, e, desta maneira, foi objeto do Auto de infração nº 319880/2023 enquadrando o autuado no código 304A do Anexo III do Art. 112 do Decreto 47.383/18.

Portanto a análise passa a considerar o processo como uma solicitação de DAIA Corretivo.

Segundo análise baseada na ferramenta Google Earth Pro, a área se encontra coberta por pastagem e floresta de eucálptos desde, pelo menos, 02/03/2003, portanto trata-se de local consolidado, desde antes de 22 de julho de 2008.

Não está sendo requerido para corte nenhuma árvores constante na “Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção” da Portaria **PORTARIA MMA Nº 148, DE 7 DE JUNHO DE 2022**, bem como de espécie objeto de proteção especial.

As árvores são classificadas como isoladas por estarem em área antropizada, e possuem mais de 2,0 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), e suas copas ou partes aéreas não estão em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassam 0,2 hectare.

As árvores requeridas não estão em áreas de preservação permanente e/ou reserva legal.

Mediante análise do Censo Florestal apresentado verificou-se que foram cortadas 53 árvores de 09 espécies, sendo Tamanqueiro (*Pera glabrata*) 34, Copaíba (*Copaifera langsdorffii*) 11, Guamirim-de-folha-fina (*Myrcia splendens*) 01, Papagaio (*Aegiphila integrifolia*) 01, Grão-de-galo (*Celtis iguanaeaeus*) 01, Camboatá-vermelho (*Camboatá-vermelho*) 01, Papagaio (*Aegiphila integrifolia*) 01, Mamica-de-porca (*Zanthoxylum rhoifolium*) 01, com rendimento lenhoso de 3,3261 m³.



Fig_1- Imagem da área requerida com a marcação das árvores isoladas requeridas para corte, incluindo a área objeto de intervenção anterior.



Fig. 3- Imagem do ano 2.022



Fig. 4-Imagem de 07/05/2023 (contendo a intervenção)

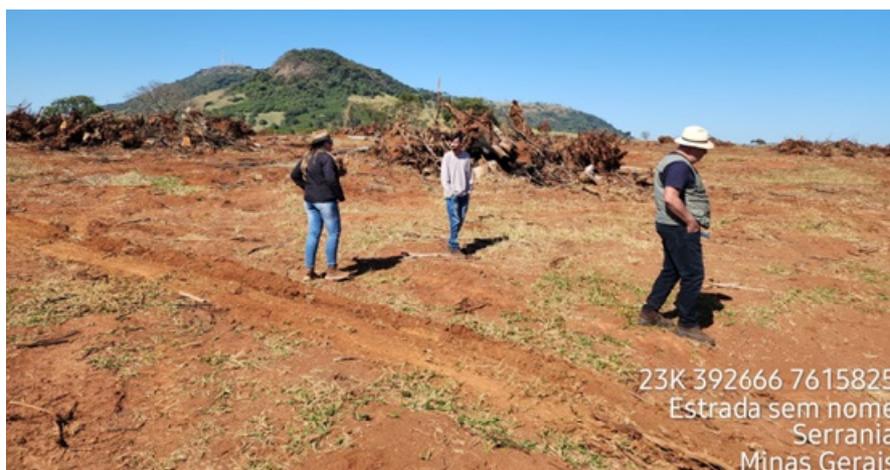


Fig. 5- Fotografia na vistoria

Sendo assim, e considerando que as árvores solicitadas para corte não se encontram em Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal.

Considerando que as 256 árvores requeridas são consideradas isoladas, conforme motivos já expostos no parecer.

Considerando que não há solicitação de corte de espécies protegidas.

Considerando que será condicionada à autorização a regularização da reserva legal do imóvel.

Considerando que foi apresentado cópia de Auto de Infração (73288860), cópia de Auto de Fiscalização (73288858) e comprovante de quitação da multa (73288842), atendendo as diretrizes dos artigos 13 e 14 do Decreto 47.749/19.

Sou pelo deferimento da intervenção ambiental requerida e desembargo da área autuada.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Não se aplica

6. CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de corte de 256 espécimes de árvores nativas, sendo 53 em caráter corretivo, em aproximadamente 2,8596 ha, com um rendimento lenhoso previsto da ordem de 22,32,11 m³ de lenha nativa e 7,7372 m³ de madeira nativa, na propriedade Fazenda Represa, no polígono delimitado pelas Coordenadas UTM X1- 392.625, Y1-7.616.138 E X2- 392.721 Y2- 7.615.683 (Datum o SIRGAS 2000, meridiano central -45 e fuso 23 K) .

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Quitação através de Recolhimento de Taxa de Reposição Florestal conforme DAE nº 1501306704934 no Valor de 1.021,25, recolhido na data de 12/09/2023.

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|---|--|
| 1 | Realizar a retificação da inscrição do CAR da propriedade demarcando a área consolidada existente, retirada de árvores isoladas como remanescente de vegetação nativa e a marcação da área de remanescente de vegetação nativa como Reserva Legal do imóvel. Além disso, na aba de documentação faz menção à matrícula anterior do imóvel, sendo que esta foi encerrada e a propriedade se encontra em três glebas distribuídas nas matrículas 65.012, 65.013 e 65.014 do CRI de Alfenas/MG, também retificar esta informação. | 60 dias |
| 2 | Somente realizar o corte dos indivíduos após inspeção detalhada, e caso seja encontrado algum tipo de abrigo ou ninho, realizar o corte da árvore apenas no período de descanso reprodutivo da espécie; | Durante a implantação do projeto. |
| 3 | Realizar a colheita de sementes das árvores que se encontram em época de frutificação a serem suprimidas e entregar para o viveiro do IEF na cidade de Muzambinho ou Machado; | Durante a implantação do projeto. |
| 4 | Deve-se dar utilização nobre para todo material lenhoso retirado, se assim couber. | Durante e após a implantação do projeto. |

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Juvenal Nogueira Marques
MASP: 1020912-0

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:
MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Juvenal Nogueira Marques, Gerente**, em 25/09/2023, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **73984960** e o código CRC **7501EDFF**.